GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/2/2005, publicado no DODF de 18/2/2005, p. 7. Portaria nº 48, de 17/2/2005, publicada no DODF de 18/2/2005, p. 7.

Parecer nº 19/2005-CEDF Processo nº 0030.004764/2004 Interessado: **Colégio Mariano**

- Credencia, por cinco anos, o Colégio Mariano, localizado na QNM 20, Conjunto "O", Lotes 28/30, Ceilândia DF, mantido pelo Colégio Mariano Ltda.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental 5ª a 8ª séries, ensino médio e educação de jovens e adultos 1° e 2° segmentos, presencial.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - O Colégio Mariano, localizado na QNM 20, Conjunto "O", Lotes 28/30-Ceilândia - DF, foi criado em 11/10/2002, entretanto não iniciou suas atividades aguardando credenciamento para atuar de acordo com a legislação vigente.

Em 16/12/2004, em correspondência dirigida ao Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitou autorização excepcional para realização de pré-matrículas no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, ensino médio e EJA - 1º e 2º segmentos, o que foi concedido conforme Ofício nº 249/2004-CEDF.

ANÁLISE - O mantenedor, Colégio Mariano Ltda., por meio de documento específico (fls. 75), solicita à Secretaria de Estado de Educação credenciamento para oferecer etapas da educação básica e EJA.

Os técnicos da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, após visitas de inspeção rotineiras e orientações para adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, concluíram que:

- a) a mantenedora está legalmente constituída e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;
- b) o prédio é adaptado, sendo que suas instalações físicas estão em condições de atender ao ensino proposto, conforme laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura-GEA;
- c) o Alvará de Funcionamento, próprio para o nível/modalidade de ensino/educação estará em vigor até 13/10/2006;
- d) os equipamentos e mobiliário atendem ao nível/modalidade de ensino/educação propostos;
- e) o corpo docente assim como o diretor, o secretário e o orientador educacional estão devidamente habilitados;
- f) a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 209-SUBIP, de 22/12/2004 (fls. 190);
- g) os documentos organizacionais estão de acordo com a Lei nº 9.394/96 com a Resolução nº 1/2003-CEDF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por cinco anos, o Colégio Mariano, localizado na QNM 20, Conjunto "O", Lotes 28/30, Ceilândia DF, mantido pelo Colégio Mariano Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental 5ª a 8ª séries, ensino médio e educação de jovens e adultos 1º e 2º segmentos, presencial.
- c) Determinar que o Colégio providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias antes do vencimento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2005.

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal